



AFIXADO
Em: 16/11/2018
Caule macuco
Daniel Carlos Moreira
Nº. 40212

LEI Nº 2.763, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, COM A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú passa a reger-se na forma desta Lei, sem prejuízo da existência das demais normas legais em vigor, naquilo em que não for contrária, ficando assim constituída:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria-Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município;
- e) Secretaria de Governo;
- f) Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais;
- g) Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças;
- h) Secretaria de Educação;
- i) Secretaria de Saúde;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- k) Secretaria de Infraestrutura;
- l) Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- m) Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- n) Secretaria de Esporte;
- o) Secretaria de Cultura e Turismo;
- p) Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica;
- q) Secretaria de Juventude e Lazer;
- r) Secretaria de Defesa Social;
- s) Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
- t) Secretaria de Administração Hospitalar;
- u) Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 10 DEZ 2018 11:40 Hs Nº Protocolo 0493 10 / 12 Rubrica Protocolista



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
Em: 16/11/2018
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

§ 3º. O Controlador Geral do Município atuará como Ordenador de Despesa da Controladoria Geral do Município.

§ 4º. A expressão Controladoria Geral do Município, para efeito deste Lei, será representada pela sigla CGM.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Controladoria Geral do Município tem como finalidade essencial gerenciar e orientar o Sistema de Controle Interno dos órgãos municipais da Administração Direta, bem como assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição e à prevenção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos de controle da legalidade.

Art. 4º. Fica estabelecido o Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública do Município de Maracanaú para desenvolver ações de fiscalização e avaliação de resultado com vistas ao atendimento dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade na gestão de recursos e bens, para fins de atendimento ao que preconizam a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os setores responsáveis pelas diversas unidades gestoras da Administração Pública Municipal, que atuam diretamente na seara administrativa e financeira, executarão o controle interno de seus respectivos órgãos, em conformidade com as orientações, instruções, normas e diretrizes gerais estabelecidas pela Controladoria Geral do Município e normativos dos órgãos de controle externo.

Art. 5º. Compete à Controladoria Geral do Município:

- I - Zelar pela observância dos princípios da Administração Pública;
- II - Coordenar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal;
- III - Estabelecer controles, normativos e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública;
- IV - Exercer a orientação técnica e normativa visando aprimoramento e padronização dos expedientes a serem observados pelos órgãos da administração municipal;
- V - Assessorar, em sua área de competência, os órgãos e entidades no desempenho de suas funções, por meio de treinamentos, capacitações, bem como orientações e expedição de atos normativos concernentes ao sistema de controle interno;
- VI - Acompanhar, em conjunto com outros órgãos competentes da Administração, a execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município, com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão;
- VII - Orientar na fiscalização dos contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos órgãos da Administração Municipal;



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

- VIII** - Atuar, em apoio a assessoria de Licitações, verificando a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, quando requisitado, e ainda, dispensas ou inexigibilidades de licitação, bem como o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres, sem prejuízo das atribuições da Procuradoria-Geral do Município;
- IX** - Avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- X** - Fiscalizar e orientar os procedimentos e rotinas relacionados ao controle de bens permanentes, bens de almoxarifado, obras públicas e reformas, pessoal, operações de crédito, suprimimento de fundos, doações, subvenções, auxílios e contribuições;
- XI** - Acompanhar, controlar e promover melhorias quanto à qualidade das informações constantes do Portal da Transparência;
- XII** - Coordenar e executar auditoria interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, de arrecadação e nos demais sistemas administrativos e operacionais, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, com vistas a orientar os melhores procedimentos para resguardar a regular atuação da administração municipal;
- XIII** - Alertar, formalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou ainda, quando não forem prestadas as contas, bem como quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- XIV** - Prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de sua competência;
- XV** - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- XVI** - Requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;
- XVII** - Propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas.

Art. 6º. As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. No exercício de suas atribuições, as determinações exaradas pela Controladoria Geral do Município, através de normativos, têm natureza cogente, caracterizando o seu injustificado descumprimento infração administrativa, a ser apurada em processo administrativo regular.



Art. 8º. O Controlador Geral do Município e sua equipe técnica terá, no exercício de suas atribuições legais, as seguintes garantias:

- I** - Independência funcional para o desempenho das atividades;
- II** - Livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício das suas atribuições, mediante prévio conhecimento pela Unidade Executora objeto do procedimento;
- III** - Autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, assumindo total responsabilidade pelos relatórios, informações e recomendações apresentados à Administração e aos órgãos de controle e fiscalização externos; e,
- IV** - Competência para requerer aos responsáveis pelas Unidades Executoras:
 - a) Documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento;
 - b) Espaço físico e demais condições indispensáveis ao exercício de sua função.

Art. 9º. O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral do Município no prazo assinalado acarretará responsabilização do agente omissor, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção Superior

- a) Controlador Geral;
- b) Controlador Geral Adjunto.

II - Assessoramento

- a) Assessor Técnico Especial do Controlador Geral;
- b) Coordenador de Controle Interno;
- c) Auxiliar de Auditoria;
- d) Assistente de Controle Interno.

III - Execução

- a) Auditor Analista.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de Assessor Técnico Especial do Controlador Geral e Controlador Geral Adjunto será exigida formação de nível superior em Direito ou Contabilidade, com, no mínimo, 05 (cinco) anos e comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos, em controladoria governamental.

Art. 11. O organograma da Controladoria Geral do Município fica estabelecido na forma do Anexo 01 desta Lei.



CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 12. Ficam criados na estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

- I** - um (01) cargo de Controlador Geral do Município, simbologia CGM;
- II** - um (01) cargo de Assessor Técnico Especial do Controlador Geral, simbologia ATE;
- III** - um (01) cargo de Controlador Geral Adjunto, simbologia CGAd;
- IV** - quatro (04) cargos de Coordenadores Técnicos de Controle Interno, simbologia CTCl;
- V** - dois (02) cargos de Auxiliar de Auditoria, simbologia AAu;
- VI** - um (01) cargo de Assistente de Controle Interno, simbologia ACI.

Seção I Do Cargo de Auditor Analista

Art. 13. A função de execução de Auditoria Analista deverá ser exercida por servidor de carreira, de provimento efetivo, com formação superior e conhecimento técnico adequado para o desempenho da atividade.

Art. 14. Compete ao Auditor Analista:

- I** - a fiscalização do controle interno da Administração Direta, e de entidades de direito privado que recebem recursos públicos;
- II** - regular (fiscalizar e propor medidas) os gastos públicos no que tange à legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- III** - zelar pelo cumprimento das normas e decisões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e da União, bem como pelo respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras;
- IV** - avaliar a regularidade de procedimentos licitatórios, nos termos do art. 5º, VIII desta Lei, dispensas ou inexigibilidades, contratos de quaisquer naturezas, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação, e demais formas de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- V** - realizar auditoria interna, preventiva e corretiva;
- VI** - exercer outras atribuições que lhes forem destinadas no âmbito de sua área de atuação.

Seção II Do Cargo Comissionado

Art. 15. O quadro de cargos de provimento em comissão da Controladoria Geral do Município, com a respectiva remuneração, são os constantes no Anexo 02 desta Lei.

Parágrafo único. Ao vencimento do cargo de Assessor Técnico Especial do Controlador Geral, criado por esta Lei, poderá ser atribuída Gratificação de Função Técnica Relevante de até 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento base definido no Anexo 02, limitado ao teto do Secretário Municipal.



CAPÍTULO VII DA DESVINCULAÇÃO FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 16. A estrutura funcional, administrativa e financeira da Controladoria passa a integrar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município criada por esta Lei, desvinculando integralmente tais atividades da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

Art. 17. Os recursos materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, procedimentos licitatórios, contratos e convênios em vigor, bem como os demais ajustes congêneres, de responsabilidade da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, no que tange as atribuições da Controladoria, serão transferidos para Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Demais itens patrimoniais à disposição da Controladoria, pertencentes a outras Unidades Gestoras, serão transferidos à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII DO REMANEJAMENTO

Art. 18. Para compor a estrutura funcional da Controladoria Geral do Município serão remanejados servidores públicos municipais e os respectivos cargos públicos dos órgãos e entidades das secretarias, Entidades ou Órgãos da Administração Pública, por meio de Decreto, para exercerem suas funções na Controladoria Geral do Município.

Art. 19. Fica remanejado da estrutura administrativa da Secretaria de Governo, o cargo público de Ouvidor Municipal, simbologia FD, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para a Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O cargo público indicado no *caput* deste artigo, passa a denominar-se Ouvidor Municipal da Saúde, mantida a simbologia FD.

Art. 20. Fica remanejado da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, o cargo público de Ouvidor de Saúde, simbologia FG, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para a Secretaria de Juventude e Lazer.

Parágrafo único. A nomenclatura do cargo público mencionado no *caput* deste artigo, passa a denominar-se Gerente, mantida a simbologia FG.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO

Art. 21. Ficam extintos das estruturas administrativas das Secretarias de Gestão, Orçamento e Finanças, Saúde, Recursos Humanos e Patrimoniais, Juventude e Lazer, Infraestrutura, Governo, Assessoria Especial de Comunicação Social, respectivamente, os cargos públicos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

- I - um (01) cargo de Controlador Geral, simbologia FCG/SEFIN;
- II - quatro (04) cargos de Controlador Adjunto, simbologia FCad/SEFIN;
- III - um (01) Coordenador, simbologia FC/SEFIN;
- IV - um (01) cargo de Assistente, simbologia FA-III/SEFIN;
- V - três (03) cargos de Membros da CCAP, simbologias FA-I/SEFIN;
- VI - um (01) cargo de Assistente, simbologia FA-IV/SESA;
- VII - dois (02) cargos de Assistentes, simbologias FA-III/SESA;
- VIII - dois (02) cargos de Farmacêuticos Gerente, simbologias FC/SESA;
- IX - dois (02) cargos de Farmacêuticos Co-Responsavel, simbologias FA-II/SESA;
- X - um (01) Coordenador, simbologia FC/SRHP;
- XI - um (01) cargo de Assistente, simbologia FA-II/SEJULA;
- XII - um (01) cargo de Coordenador de Edificações, simbologias FC/SEINFRA;
- XIII - um (01) cargo de Coordenador, simbologia FC/SEGOV;
- XIV - um (01) cargo de Assistente, simbologia FA-IV/SEGOV;
- XV - um (01) cargo de Assistente, simbologia FA-IV/ASCOM;

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os órgãos e entidades municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos material, pessoal e infraestrutura de outros órgãos e entidades municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entidades destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições da Controladoria Geral do Município, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 23. As atividades da Controladoria Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria Geral do Município da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 24. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município de Maracanaú responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município passa a integrar formalmente o processo de descentralização administrativa estabelecida, através da Lei nº 629, de 30 de novembro de 1998 e demais Leis municipais específicas sobre o assunto, decorrente da autonomia que lhe é conferida.





AFIXADO
Em: 16 / 11 / 2018
Daniele Carlos Moreira
Mat. 40212

Art. 26. A Controladoria Geral do Município poderá contratar através de procedimento administrativo de licitação, assessoria e/ou consultoria visando apoio, orientação e acompanhamento das atividades inerentes ao órgão, bem como, treinamento e capacitação aos servidores da Administração Municipal.

Art. 27. Nos termos do art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, na medida das necessidades administrativas e a qualquer tempo, dispor, mediante Decreto, sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, ressalvadas as matérias de competência legal.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, normas, atribuições e demais atos complementares a esta Lei, que favoreça o bom desempenho das atividades inerentes a Controladoria Geral do Município.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, salvo quanto aos arts. 19, e 20 que vigorarão a contar de 1º de dezembro de 2018.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE NOVEMBRO DE 2018.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
055/2018 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**



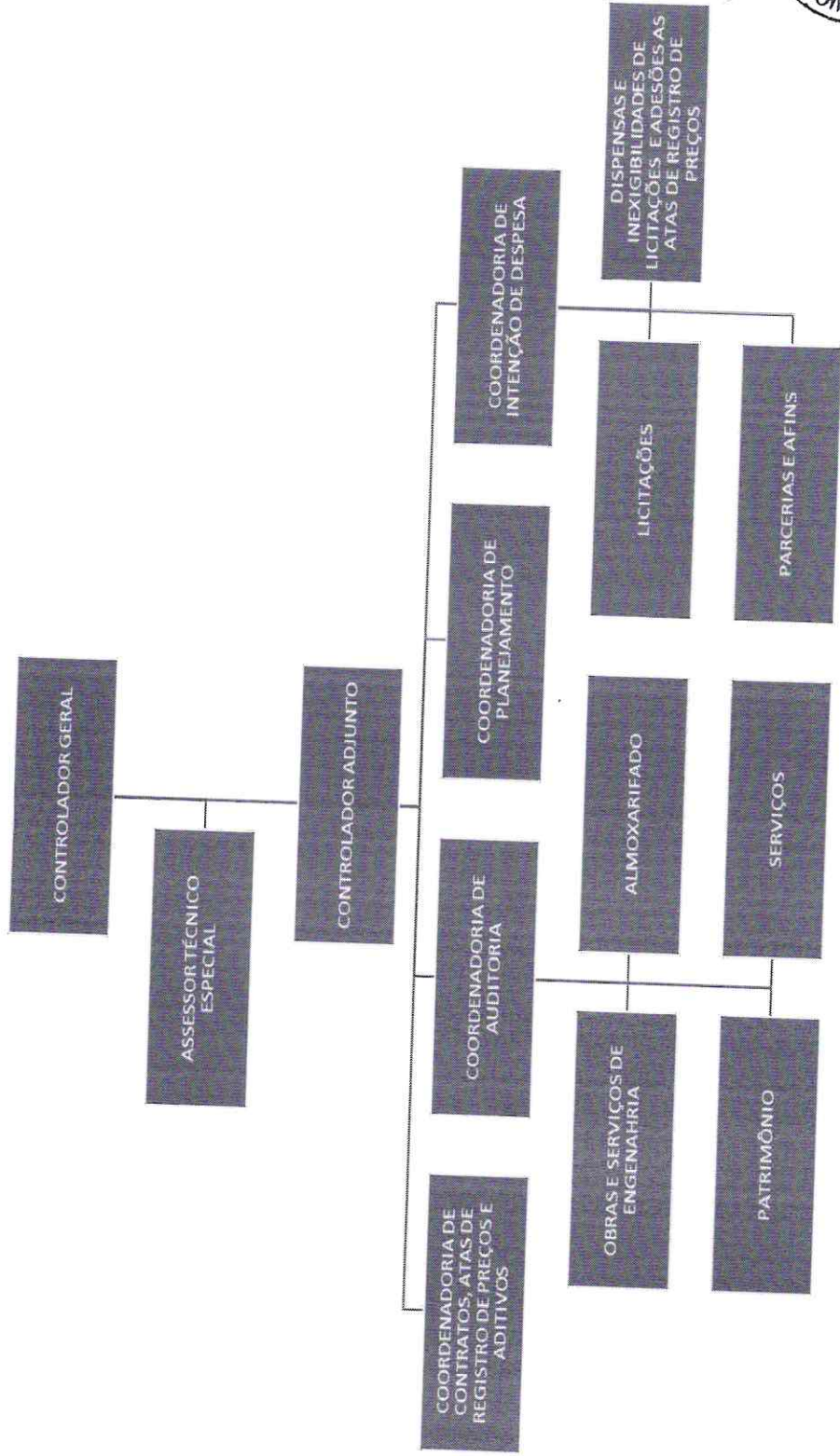
Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
Em: 16/11/2008
Daniela Carlos Mordino
Nº 40211

Anexo 01

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

